

# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

## FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Deixar de reduzir velocidade do veículo ao aproximar-se interseção ñ sinalizada.629-70

#### Amparo Legal:

Art. 220, IV.

## Tipificação do Enquadramento:

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada.

<b>Gravidade:</b> Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito:
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.  Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		NÃO -
Pontuação: 5			
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1.Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, ao se aproximar de intersecção não sinalizada.	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II; 1.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III; 1.4. nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada: 630-00, art. 220, V; 1.5. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.6. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 1.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII; 1.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220,	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade.  2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.  3. Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar	1. O condutor não reduziu a velocidade ao aproximar-se de interseção não sinalizada.
	IX; 1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;	passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.	

1.12. ao ultrapassar ciclista:
638-60, art. 220, XIII;
1.13. na proximidade de
escola (639-41), hospital (639-
42), estação de
embarque/desembarque (639-
43) ou onde haja intensa
movimentação de pedestres
(639-44).

- 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, l.
- 3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.

### Informações Complementares:

Não há.